



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.810/0001-44, com sede na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro, Pedra Dourada/MG, CEP: 36.847-000 neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Cesar Guedes de Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.532.822/0001-77, com Sede na cidade de Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, 7.962, conj. 101 a 106, Bairro de Lourdes, CEP. 30.110-056, neste ato representada por seus diretores Carlos Augusto Cardoso, CPF 525.554.706-97 e Roger Araujo Melo, CPF 422.059.726-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Processo 01-2019/ Dispensa de Licitação 01-2019 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para cessão de direito de uso de software e prestação de serviços de suporte técnico/operacional, com manutenção (preventiva e corretiva) e treinamento de pessoal e conversão de banco de dados para os setores de Contabilidade Pública; Controle Interno; Frotas; Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; Licitação e Compras; Orçamento; Patrimônio; Portal da transparência; Pregão e Tesouraria da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, conforme características e especificações constantes da dispensa de licitação 01/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3 - O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

3.1 - O prazo para prestar os serviços de conversão e conferência da base de dados para o novo sistema será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.2 - O prazo para prestar os serviços de instalação e operacionalização dos sistemas de gestão pública será até 3(três) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.3 - O prazo para prestar os serviços de treinamento dos usuários no uso do software, será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.4 - O prazo para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva será até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço.

Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000

Telefone: 32-3748-1045



J. Moraes

R. Araujo Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

3.5 - O suporte técnico deverá ser realizado de segunda à sexta-feira de 08:00 horas às 17:00 horas, durante o período de 12 (doze) meses.

3.6 - A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema da Câmara Municipal de Pedra Dourada, sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração, da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual valor até o último dia do mês da prestação de serviços desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Câmara Municipal, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura deste contrato.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário poderá ocorrer a paralisação do pagamento.

4.3 - As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução da prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 031 0001 2.064. 339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA:



Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000
Telefone: 32-3748-1045

J. Gomes

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

- 7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.1.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da prestação dos serviços, apurados posteriormente pela Administração.
- 7.1.4 - Zelar pela qualidade técnica do serviço, empenhando-se para a prestação de serviços de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do CONTRATANTE.
- 7.1.5 - Converter e conferir a base de dados para o novo sistema será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.1.6 - Instalar os sistemas de gestão pública será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.1.7 - Prestar os serviços de treinamento dos usuários no uso do software será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.1.8 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva será até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.1.8.1 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema da Câmara Municipal de Pedra Dourada, conforme a necessidade e solicitações com autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.
- 7.1.9.1 - O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto.
- 7.1.10 - A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, deverá manter os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a CONTRATANTE obtenha resultados satisfatórios quando da sua utilização.
- 7.1.11 - A Contratada deverá prestar a manutenção preventiva e corretiva no sistema da Câmara Municipal de Pedra Dourada, incluindo suporte técnico.
- 7.1.12 - Executar a prestação dos serviços de acordo com a ordem de serviço/requisição do respectivo Departamento/Secretaria.
- 7.1.13. Será por conta da CONTRATADA a prestação de serviços, bem como a mão de obra para a conversão e conferência da base de dados para o novo sistema, a instalação e operacionalização dos sistemas de gestão pública, o treinamento dos usuários no uso do software, a manutenção e suporte técnico do sistema.

Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000
Telefone: 32-3748-1045



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

7.1.14 - Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao sistema com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente.

7.1.15 - A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência, com vista a atender a reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

7.1.16 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

7.1.17 - A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

7.1.18 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.19 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

7.1.20 - Todos os custos para a prestação do(s) serviço(s) serão de responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.21 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.22 - Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este Contrato.

7.1.23 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da CONTRATADA em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE.

7.1.24 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.25 - Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000
Telefone: 32-3748-1045



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

7.1.26 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.1.27 - As despesas relativas aos serviços prestados, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

7.1.28 - Iniciar o serviço, após a ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE.

7.1.29 - O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

7.1.30 - As informações do banco de dados de todos os setores contratados serão exclusivas da Câmara Municipal de São Francisco do Glóri e deverão ser repassados à Contratante pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

8.1 - Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.2 - Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

8.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta do contrato.

8.4 - Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA constantes de ordens de serviços.

8.5 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

8.6 - Adotar procedimentos internos de realização de cópias de segurança de dados (back-up).

8.7 - Colocar à disposição da contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços "in loco".

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa obrigada a reparar os serviços considerados inadequados.

Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000

Telefone: 32-3748-1045



J. G. Moraes

P. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

9.2 - O recebimento dos serviços prestados será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço.

9.3 - Os serviços deverão ser prestados de conformidade com as ordens de serviço, conforme especificações do termo de referência deste processo.

9.4 - O prazo para prestar os serviços de conversão e conferência da base de dados para o novo sistema será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.4.1 - O prazo para prestar os serviços de instalação e operacionalização dos sistemas de gestão pública será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.4.2 - O prazo para prestar os serviços de treinamento dos usuários no uso do software será até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.4.3 - O prazo para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva será até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.5 - A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema da Câmara Municipal de Pedra Dourada sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração, da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.6 - O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Câmara sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

9.7 - Os serviços de atualização e manutenção preventiva e corretiva serão prestados na Câmara Municipal de Pedra Dourada conforme a necessidade e solicitações com autorização prévia do Presidente.

9.8 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

9.9 - Executar a prestação dos serviços de acordo com a ordem de serviço/requisição do respectivo Departamento/Secretaria.

9.10 - Serão por conta da Contratada a prestação de serviços, incluída a mão-de-obra para a conversão e conferência, instalação e operacionalização, treinamento, manutenção/atualização do sistema e suporte técnico.

9.11 - A Contratada deverá realizar a atualização dos sistemas/módulos, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.12 - A Contratada deverá realizar a conversão e conferência da base de dados para o novo sistema, a instalação e operacionalização dos Sistemas de Gestão Pública, o treinamento dos usuários no uso do software e a Manutenção/atualização dos sistemas de gestão pública e o suporte técnico, dentro dos prazos fixados no edital.

Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000

Telefone: 32-3748-1045



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

9.13 - A Contratada, durante a vigência deste instrumento, deverá manter os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a Contratante obtenha resultados satisfatórios quando da sua utilização.

9.14 - A Contratada deverá prestar a manutenção preventiva e corretiva no sistema da Câmara Municipal, incluindo suporte técnico.

9.15 - Executar a prestação dos serviços de acordo com a ordem de serviço/requisição do respectivo Departamento/Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) Recusar-se a prestar o serviço, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) A CONTRATADA suspender a prestação dos serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;
- d) A CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pedra Dourada.

13.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000

Telefone: 32-3748-1045



[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em prestar os serviços, após a contratação, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, importará na decadência ao seu direito de contratado, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a Câmara aplicará a contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pela Câmara, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - O atraso injustificado na prestação de serviços descritos neste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.5 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços, após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

14.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.2, reserva-se ao Órgão Contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

14.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.9 - A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Pedra Dourada MG.



Praça Cristalino de Aguiar, Nº20, centro em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP: 36847-000

Telefone: 32-3748-1045

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

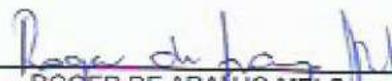
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Tombos/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Dourada, 22 de janeiro de 2019.


Paulo César Guedes de Moraes
Câmara Municipal de Pedra Dourada


CARLOS AUGUSTO CARDOSO
Acad. de Gestão Pública S/A


ROGER DE ARAÚJO MELO
Acad. de Gestão Pública S/A

Testemunhas:

1- Alessandra Ferrari Pedrosa

Nome: Alessandra Ferrari Pedrosa
CPF: 080.232.866 - ff

2- Raiane Silva de Souza

Nome: Raiane Silva de Souza
CPF: 133.109.116-08

